

## **ALTERAÇÃO DE JORNADA COM REMUNERAÇÃO PROPORCIONAL - PCCTAE**

(Servidores técnico-administrativos em educação)

### **DEFINIÇÃO:**

O servidor público da administração pública federal direta, autárquica e fundacional ocupante, exclusivamente, de cargo de provimento efetivo, poderá requerer a redução da jornada de trabalho de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais para 6 (seis) ou 4 (quatro) horas diárias e 30 (trinta) ou 20 (vinte) semanais, com remuneração proporcional, calculada sobre a totalidade da remuneração. A alteração da jornada poderá ser concedida a critério da autoridade máxima do órgão ou da entidade a que se vincula o servidor, observado o interesse da Administração, e poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública.

### **PROCEDIMENTO:**

- Realizar a abertura de processo no SUAP com o tipo Pessoal: Redução da Jornada de Trabalho Proporcional;
- Anexar o requerimento preenchido e assinado digitalmente (Tipo do documento: Requerimento - Documento; Modelo: Requerimento - Alteração de jornada com remuneração proporcional);
- Encaminhar à chefia imediata para ciência do processo e posterior envio à Coordenação de Gestão de Pessoas, se em exercício no Campus, para conhecimento e inclusão das telas de sistemas dos dados funcionais e envio à Diretoria de Administração Funcional (DRAF). Se em exercício na Reitoria, encaminhar diretamente à DRAF;
- A DRAF realizará a análise e a elaboração da nota técnica e encaminhará ao Gabinete da Reitoria para emissão da portaria de autorização da alteração de jornada, a ser assinada pelo (a) Reitor (a) e publicação do Boletim de Serviço.
- A Coordenação de Cadastro e Registro de Pessoal (CDCA) realizará o registro da alteração da jornada no SIAPE e encaminhará à Coordenação de Folha e Pagamento de Benefícios (CDFP) para eventuais acertos financeiros e finalização.

### **INFORMAÇÕES IMPORTANTES:**

- O servidor cumprirá a jornada a que estiver submetido até a data de início da nova jornada de trabalho, fixada no ato de concessão, vedada a concessão retroativa.
- A jornada de trabalho reduzida poderá ser revertida em integral, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou de ofício, por decisão motivada da Administração Pública.
- Em caso de retorno de ofício à jornada regular, deverão ser observados os seguintes prazos:

I - a conclusão do semestre letivo para o servidor estudante e o servidor com filho até 6 anos de idade; e

II - o prazo de 30 (trinta) dias para o servidor responsável pela assistência e pelos cuidados de pessoa idosa, doente ou com deficiência.

- O auxílio-alimentação a ser concedido ao servidor, cuja jornada de trabalho seja inferior a trinta horas semanais, corresponderá a cinquenta por cento do valor mensal fixado na forma do art. 3º do DECRETO Nº 3.887, DE 16 DE AGOSTO 2001.
- Para a redução de jornada de trabalho com vistas a acumulação de cargo ou emprego público, nos ditames do art. 37, inciso XVI, da CF/88, orienta-se que os seguintes requisitos do PARECER REFERENCIAL n. 00005/2019/DEPCONT/PGF/AGU sejam verificados previamente através de processo específico, a ser atestado pela chefia imediata, com base nas informações prestadas pelo outro vínculo:
  - I) se há existência de sobreposição de horários;
  - II) se há prejuízo à carga horária; e
  - III) se há prejuízo às atividades exercidas em cada um dos cargos ou empregos públicos.
- O servidor ocupante de cargo de direção ou função gratificada submete-se ao regime de dedicação integral.
- Para reversão da jornada em integral, recomenda-se utilizar o mesmo processo.

#### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:**

- [MEDIDA PROVISÓRIA nº 2.174-28, de 24 de agosto de 2001;](#)
- [INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 2, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, de 12 de setembro de 2018, republicada no Diário Oficial da União em 21/09/2018, alterada pela INSTRUÇÃO NORMATIVA SRT/MGI Nº 38, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2023;](#)
- [DECRETO Nº 3.887, DE 16 DE AGOSTO 2001;](#)
- PARECER REFERENCIAL n. 00005/2019/DEPCONT/PGF/AGU; e
- [Art. 19 da Lei nº 8112/90.](#)